Projeto de Lei nº 1224/2022.

SÚMULA: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDEM, e da outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, com a finalidade de implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro por meio de repasses regulares de verba do Município às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino: **Escolas Geone Silva Ferreira e Orlindo Gonçalves da Rocha,** através de seus respectivos do Conselho Escolar.

§1º. Os repasses regulares de que trata esta Lei serão em conta corrente abertas em nome dos Conselho Escolar de cada escola, devidamente inscrito na Receita Federal (CNPJ), podendo ser em Bancos oficiais e ou Cooperativas, desde que atendam às exigências da legislação Publica Direta.

§2º. Os repasses ocorrerão, preferencialmente, em duas parcelas anual, uma em cada semestre, sendo a primeira parcela até o décimo dia útil do mês de fevereiro e a segunda parcela até o quinto dia útil do mês de agosto no mesmo exercício, excepcionalmente poderão ser repassadas em outras datas, mediante justificativa.

§3º. Os repasses de que trata o parágrafo anterior compreendem o atendimento das necessidades a serem realizados pela gestão escolar, sendo que o primeiro repasse se dará após a publicação desta Lei.

§4º. As despesas de que trata esta Lei deverão ser realizadas somente após o recebimento do recurso.

§5º. Para efeitos desta Lei, consideram-se Unidades Escolares as **Escolas Municipal: Geone Silva Ferreira, em consonância com Creche Municipais de Educação Infantil Prof. Therezinha de Jesus Carline e Escola Orlindo Gonçalves da Rocha**.

Art. 2º. As verbas a serem utilizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão como objetivo:

I - Manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas;

II – Conservação preventiva e corretiva das Unidades;

III – Limpeza da área escolar;

IV- Despesas contábeis e de registros oficiais;

Prefeitura de São Felipe d´Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 15/09/2022 - 07:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/8856. Folha 1 de 7

V- Aquisição de materiais de consumo tais como: de cozinha, de higiene, de limpeza, de atividades administrativas e de comemorações e coquetéis (alimentação como salgados, doces, sucos etc.) para recepções de professores e ou autoridades em visita as escolas, aquisição de toner para impressoras etc.

VI – Instalação e manutenção de ares-condicionados e demais equipamentos;

VII – Aquisição de materiais de limpeza e higiene e de biossegurança;

VIII – Instalação e manutenção de equipamentos de segurança patrimonial.

§1º. Os Gestores das Unidades Escolares deverão proceder ao encaminhamento das informações referentes à aquisição de bens à ao setor responsável por realizar o controle de Patrimônio da Prefeitura.

§2º. Todas as reformas de que tratam esse artigo devem ser autorizadas e acompanhadas pelos profissionais da área de engenharia/arquitetura da Secretaria Municipal de Educação ou pelo órgão competente da Prefeitura, cuja responsabilidade técnica será anotada na ficha de vistoria.

§3º. Compreende-se por pequenas reformas toda aquela em que não se altere a estrutura do prédio e que não necessite projeto arquitetônico.

Art. 3º. Os materiais permanentes adquiridos na forma do artigo anterior integrarão o patrimônio da Prefeitura e serão destinados às respectivas Unidades Escolares.

Art. 4º. Caberá aos Gestores com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes.

Art. 5º. A prestação de contas final deverá observar a legislação pertinente às compras públicas e ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro, do ano que a Unidade Escolar receber os recursos, devendo estar devidamente organizada, além de instruída pelo menos dos seguintes procedimentos e documentos obrigatórios, sob pena de apuração de responsabilidades:

I - Ofício ao titular da Secretaria Municipal de Educação encaminhando a respectiva prestação de contas;

II – Extratos mensais da conta bancária, aberta exclusivamente pela Associação de Pais e Mestres e/ou entidade do mesmo gênero para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do PDDEM Municipal, sendo que e os recursos devem estar aplicados automaticamente em fundo de curto prazo, com resgate também automático;

III - Cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, ou eclaração de inexibilidade.

Prefeitura de São Felipe d' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 15/09/2022 - 07:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/8856. Folha 2 de 7

IV - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais e ou recibo), atestando de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelas Unidades Escolares, devidamente assinados por seu representante legal;

V - Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes, bem como em anexo relatório fotográfico;

VII – Cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro em favor do Município, na conta corrente a ser indicada pela Secretaria de finanças do Município.

VIII - Demonstrativo de execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;

IX - Conciliação bancária;

X - Relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do Programa;

XI - Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XII - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis.

Art. 6º. Caberá as Escolas contempladas com o programa organizá-las as prestações de contas para que seja atestada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e posterior remessa aos órgãos de controle para Avaliação, prestar esclarecimentos adicionais, regulamentar o recebimento da prestação de contas e homologação do Prefeito Municipal.

§1º. O atraso na prestação de contas implicará a retenção de novos recursos à Unidade Escolar, ficando sujeitos os responsáveis pelo atraso à apuração de responsabilidades.

§2º. Ocorrendo pendências na prestação de contas, o órgão recebedor deverá solicitar a devida regularização.

§3º – Em virtude da não aplicação total dos recursos da primeira parcela, poderá ser utilizado o saldo para o segundo semestre.

§4º - A devolução do saldo não utilizado será obrigatoriamente devolvida até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício financeiro, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Lazer e Turismo.

§5º. Não é permitido empregar os recursos do PDDEM Municipal para implementar ções que já estejam sendo financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da ducação – FNDE, as quais usualmente contemplam comprar livros didáticos e de literatura distribuídos pelo FNDE por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do rograma Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Prefeitura de São Felipe d´Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 15/09/2022 - 07:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/8856. Folha 3 de 7

Art.7º. Os recursos do PDDEM Municipal não podem ser utilizados em:

I- Gastos com pessoal; livros didáticos e de literatura já distribuídos pelo FNDE por meio do PNLD e do PNBE;

II- Materiais para manutenção de veículos de transportes para atividades administrativas; reformas de grande porte e ampliação de áreas construídas; despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual (uniforme, material escolar etc.);

III- Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa; tarifas bancárias; pagamento de tributos, exceto os incidentes sobre os bens adquiridos e/ou serviços contratados.

IV- Caso exista processo vigente para compra de materiais ou contratação de serviços na Secretaria Municipal de Educação que sejam concomitantes com as necessidades da Unidade Escolar, deverão os gestores formularem consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter a solicitação negada ou de ter que efetuar a correção no Plano de Ação.

Art.8º. Os Gestores e/ou a do Conselho Escolar, responderão administrativamente e judicialmente pelos atos considerados negligentes, assegurando contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Caberá aos Gestores informar à Secretaria Municipal de Educação preventivamente, caso verifique fatos ou atos praticados por servidores que possam ensejar a impossibilidade da prestação de contas do Programa para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º. Os documentos norteadores para execução dos trabalhos e a respectiva prestação de contas, constam no anexo I desta Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste/RO

Prefeitura de São Felipe d´Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 15/09/2022 - 07:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/8856. Folha 4 de 7

Anexo I

ANEXO I do Projeto de Lei nº 1224/2022.

Tabela 1

TIPOLOGIA DA UNIDADE	VALOR EM R$ DE REPASSE ANUAL
Escola Municipal E.I.E.E.F. Geone Silva Ferreira, em consonância com Creche Municipais de Educação Infantil Prof. Therezinha de Jesus Carline.	**R$ 8.000,00**
Escola E.I.E.E.F. Orlindo Gonçalves da Rocha.	**R$ 5.000,00**

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO PROJETO	VALOR
04.001.12.361.0004.2.020	GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	**R$ 13.000,00**
TOTAL		**R$ 13.000,00**

Prefeitura de São Felipe d' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 15/09/2022 - 07:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/8856. Folha 5 de 7

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL
DIRETORIA FINANCEIRA - SEMECE
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

01 – Programa/Ação	02 – Exercício

03 – Nome	04 – Número do CNPJ

05 – Endereço	06 – Município	07 – UF

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)

08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 – Valor Creditado no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimento de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos (-)	
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital

13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Saldo Devolvido		17 – Período de Execução	18– Nº de Escolas Atendidas
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital		
								_____/_____/_____ a _____/_____/_____	

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

19 – Item	20 – Nome do Favorecido CNPJ ou CPF	22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	23 – Origem R$ (*)	24 – Nat. Desp	25 – Documento			26 – Pagamento		27 – Valor (R$)
					Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	

28 – TOTAL	

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal

Prefeitura de São Felipe d`Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079 ### ### 82) em 15/09/2022 - 07:28 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
do pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documentoAssinado/8856 Folha 6 de 7

Prefeitura de São Felipe d' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82) em 15/09/2022 07:28 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/8856. Folha 7 de 7

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL
DIRETORIA FINANCEIRA - SEMECE
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

01 – Programa/Ação			02 – Exercício
03 – Nome		04 – N.º do CNPJ	
05 – Endereço	06 – Município		07 – UF

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

08 – Documento			09 – Especificação dos Bens	10 – Quantidade	11 – Valor (R$)	
Tipo	Número	Data			Unitário	Total
12 – TOTAL						

BLOCO 3 – AUTENTICAÇÃO

Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Unidade Executora Própria ou Entidade Mantenedora	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Unidade Executora Própria ou Entidade Mantenedora